

Se a multa é paga, dispensa antecipada não gera indenização, diz TRT-3

25/10/2025

O direito à indenização por “perda de uma chance” só se configura quando a vítima é privada da oportunidade de alcançar vantagem em razão de ato ilícito praticado por terceiro. Com essa tese, a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) manteve a decisão da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete que negou o pedido de indenização de uma ex-empregada que foi dispensada poucos dias após ser contratada.

A técnica de enfermagem, autora da ação, teve contrato temporário assinado por 30 dias (período de experiência) e deixou seu antigo emprego para ocupar a vaga. Ela foi dispensada antes mesmo de iniciar as atividades. Na ação, alegou que teve prejuízos materiais e perda de uma oportunidade profissional concreta.

A empregadora pagou multa conforme estipulado no contrato pela dispensa sem justa causa, mas a trabalhadora disse que a indenização não seria suficiente para reparar os prejuízos sofridos e exigiu reparação adicional.

Empresa seguiu a CTL

O juízo de primeiro grau rejeitou o pedido da ex-empregada, e o TRT-3 manteve a decisão. A relatora do caso, juíza Sandra Maria Generoso Thomaz Leidecker, pontuou que a empresa agiu corretamente e pagou a multa prevista no [artigo 479 da CLT](#) — “nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o fim do contrato”.

De acordo com a decisão, ao firmar contrato por prazo determinado, as partes se obrigaram apenas pelo período ajustado, e a multa deve ser a única consequência jurídica da rescisão antecipada. Para Leidecker, a autora assumiu o risco ao deixar o emprego anterior para assumir uma vaga em contrato de experiência. Não houve indícios de má-fé, prática discriminatória ou irregularidade por parte da empresa.

Diante disso, a Turma negou provimento ao recurso e manteve a improcedência do pedido de indenização por perda de uma chance. O processo já foi arquivado definitivamente. *Com informações da assessoria do TRT-3.*

Clique [aqui](#) para acessar a decisão
Processo nº 0010342-56.2024.5.03.0055

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-25/se-a-multa-e-paga-dispensa-antecipada-nao-gera-indenizacao-diz-trt-3/>

